



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Educação	6
Resolução	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 45.126.992/0001-36

DECRETO Nº 39 DE 30 DE MARÇO DE 2.026.

“Instituí a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no município de Palmares Paulista sp.”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
COM BASE NO ART.69, N. VI, C.C. O
ART 2º DA LEI Nº 1524, DE 08.04.2025,
E,

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º - O decurso do prazo estabelecido nos termos do “caput” deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

1. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

2. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

3. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

4. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 3 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 45.126.992/0001-36

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

1. de atos públicos de liberação:

a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

2. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

3. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no "caput" deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 4 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 45.126.992/0001-36

§ 7º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Artigo 2º - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º - O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Artigo 3º - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único - A renúncia a que alude o "caput" deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 5 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 45.126.992/0001-36

acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista SP, 30 de março de 2.026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 6 de 9

Educação

Resolução



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

RESOLUÇÃO D.M.E. Nº 001/2026

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas eventuais para professores na Rede Municipal de Ensino de Palmares Paulista – SP.

A Diretora Municipal de Educação de Palmares Paulista – SP, Maressa Biagi Alves, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 205 e 206, que asseguram o direito à educação e a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, especialmente os artigos 12, 13 e 67, que tratam das incumbências dos estabelecimentos de ensino e da valorização do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares, evitando prejuízos pedagógicos decorrentes da ausência eventual de docentes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 7 de 9



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruelle de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmares Paulista – SP, o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas eventuais para docentes interessados em atuar em substituições temporárias.

Art. 2º. Poderão se inscrever para atuar como professores eventuais os candidatos que:

- I – Possuam habilitação em Pedagogia Plena, conforme exigência da legislação vigente;
- II – Estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- III – Não possuam impedimentos legais para o exercício da função pública.

Art. 3º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I – Documento de identificação com foto (RG e CPF);
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Diploma ou certificado de conclusão do curso de Pedagogia;
- IV – Dados para contato (telefone e e-mail);

Art. 4º. As inscrições ocorrerão:

- I – Excepcionalmente, para início do processo, no período de 13 e 14 de abril de 2026;
- II – Local de Inscrição presencialmente nos dias acima citados, nos seguintes horários: das 8h às 11h. Das 13h às 17 horas no Departamento Municipal de Educação, sito á rua Hermelindo Ruelle de Oliveira número 290.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 8 de 9



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruelle de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

Art. 5º. A classificação dos candidatos inscritos será realizada mediante análise de títulos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Formação Acadêmica:

- a) Licenciatura plena em Pedagogia – requisito mínimo (obrigatório);
- b) Pós-graduação na área da educação – 2 pontos;
- c) Segunda licenciatura – 2 pontos;

Art. 6º. Em caso de empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de experiência no magistério;
- II – Maior titulação acadêmica;
- III – Maior idade.
- IV- Maior número de filhos menores;

Art. 7º. A classificação terá validade até o final do ano letivo de 2026, como consta em calendário homologado pela Diretoria de Ensino;

Art. 8º. A atribuição de aulas eventuais ocorrerá:

- I – Conforme necessidade das unidades escolares;
- II – Respeitando rigorosamente a ordem de classificação;
- III – Mediante convocação pelo Departamento Municipal de Educação ou pela unidade escolar.

Art. 9º. O professor eventual fará jus à remuneração correspondente às aulas efetivamente ministradas, conforme legislação municipal vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 762

Página 9 de 9



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Rua Hermelindo Ruelle de Oliveira, nº 290 –Tel: (17)3587-1404
Email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
PALMARES PAULISTA – SP CEP: 15.828.000

Art. 10. O candidato que, quando convocado, não aceitar a atribuição sem justificativa plausível, poderá ser reposicionado ao final da lista de classificação.

Art. 11. A atuação como professor eventual não gera vínculo empregatício permanente, tratando-se de prestação de serviço de natureza temporária e eventual.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observando a legislação vigente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista – SP, 7 de abril de 2026.

Maressa Biagi Alves

Diretora Municipal de Educação
Palmares Paulista – SP